



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Unida pela Transparência!



PROPOSIÇÃO DE LEI AO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO Nº 25/2020.

“Altera a Lei nº 3.001, de 26 de dezembro de 2.007, prorroga prazos em decorrência da pandemia do vírus COVID-19 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os §§º 1º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º As permissões que tratam o caput deste artigo poderão ser concedidas, a critério de conveniência e oportunidade da administração, através de concorrência pública ou de credenciamento público, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

§ 3º Após cumpridas as exigências previstas nesta Lei, e aos requisitos específicos previstos no respectivo Edital de Licitação ou de Credenciamento público, o interessado receberá a competente AT, assinada pelo Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada.

(...)

Art. 2º Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo para substituição dos veículos que contarem com mais de 20 (anos) anos de fabricação, previsto no caput do art. 27 da Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, em compensação e minimização dos impactos econômicos suportados pelo setor em decorrência da pandemia ocasionada pela propagação do vírus COVID-19 no ano de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação constante do caput aplica-se exclusivamente aos veículos que completarem 20 (vinte) anos de fabricação no exercício de 2020, podendo a sua substituição ser realizada até o mês de dezembro de 2022.

Art. 3º Em razão dos efeitos da pandemia do vírus COVID-19 fica dispensada a necessidade de realização da vistoria de veículos no segundo semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.


Paulo Ferreira Pinto
Presidente